



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4672

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/05/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/2000. Autoriza a desafetação e doação de terreno à Associação de Moradores do bairro Village do Lago I, com área de 350,00 m², localizado na rua M, para construção de uma padaria comunitária. (Referente à Lei nº 2.842, de 06/06/2000).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 09

Espece: PL
Categoria: Imóveis
A.: 12.2
Ordem: 45
nº fls: 07



28/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO.
Associação de moradores do Bairro Village do Lago I, nesta cidade, parte da área Institucional de propriedade de deste município, localizada à rua M do referido Bairro.

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 11/05/2000

2 - À COM. LEG. E JUSTIÇA

3 - APROVAÇÃO EM PÉRIODE DE URGÊNCIA

4 - EM 30.05.2000

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 04 de maio de 2000

OFÍCIO Nº:

GP/063/2000

ASSUNTO:

Encaminhando Projeto de Lei

SERVIÇO:

Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de terreno e sua doação à Associação de Moradores do Bairro Village do Lago I, nesta cidade.

O terreno objeto da pretendida doação será utilizado para a construção de uma padaria comunitária, dentro da proposta de trabalho da entidade donatária.

Na expectativa de que o referido projeto terá a aprovação dessa Edilidade, antecipamos os melhores agradecimentos e subscrevemo-nos com protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional e passa a integrar o patrimônio disponível do município, a área de terreno medindo 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), que constitui parte de área institucional de propriedade deste município, localizada à Rua "M", no Bairro Village do Lago I, nesta cidade, tendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

"partindo do ponto definido pelos alinhamentos da Rua "M" e Av. "A", segue em direção NE, numa distância de 12,00m; daí, deflete à direita e segue em direção SE, numa distância de 30,35m; daí deflete à direita e segue em direção SO, numa distância de 12,00m; daí, deflete à direita e segue em direção NO, pela Av. "A", numa distância de 27,70m até o ponto onde originou esta descrição".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado à Associação de Moradores do Bairro Village do Lago I, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 21369525/0001-79, sediada nesta cidade.

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo anterior destinar-se-á à construção, pela donatária, de uma padaria comunitária.

Art. 4º - O prazo de reversão automática ao patrimônio do Município, em caso do não cumprimento da finalidade prevista no Artigo 3º desta Lei, é de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 5º - A Associação de Moradores do Bairro Village do Lago I, na condição de donatária, fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei, correndo por sua conta as despesas de lavratura, registro e outros emolumentos.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 23 de março de 2000.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros





É legal e constitucional.
Danredo Macêdo
Hd. juiz

MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Area Institucional localizada na Rua "M", no Bairro Village do Lago I - Município de Montes Claros - MG.

AREA : 350,00 M²

PROPRIETARIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

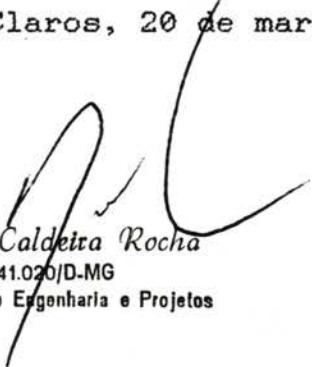
FINALIDADE : Doação para Associação de Moradores do Bairro Village do Lago I.

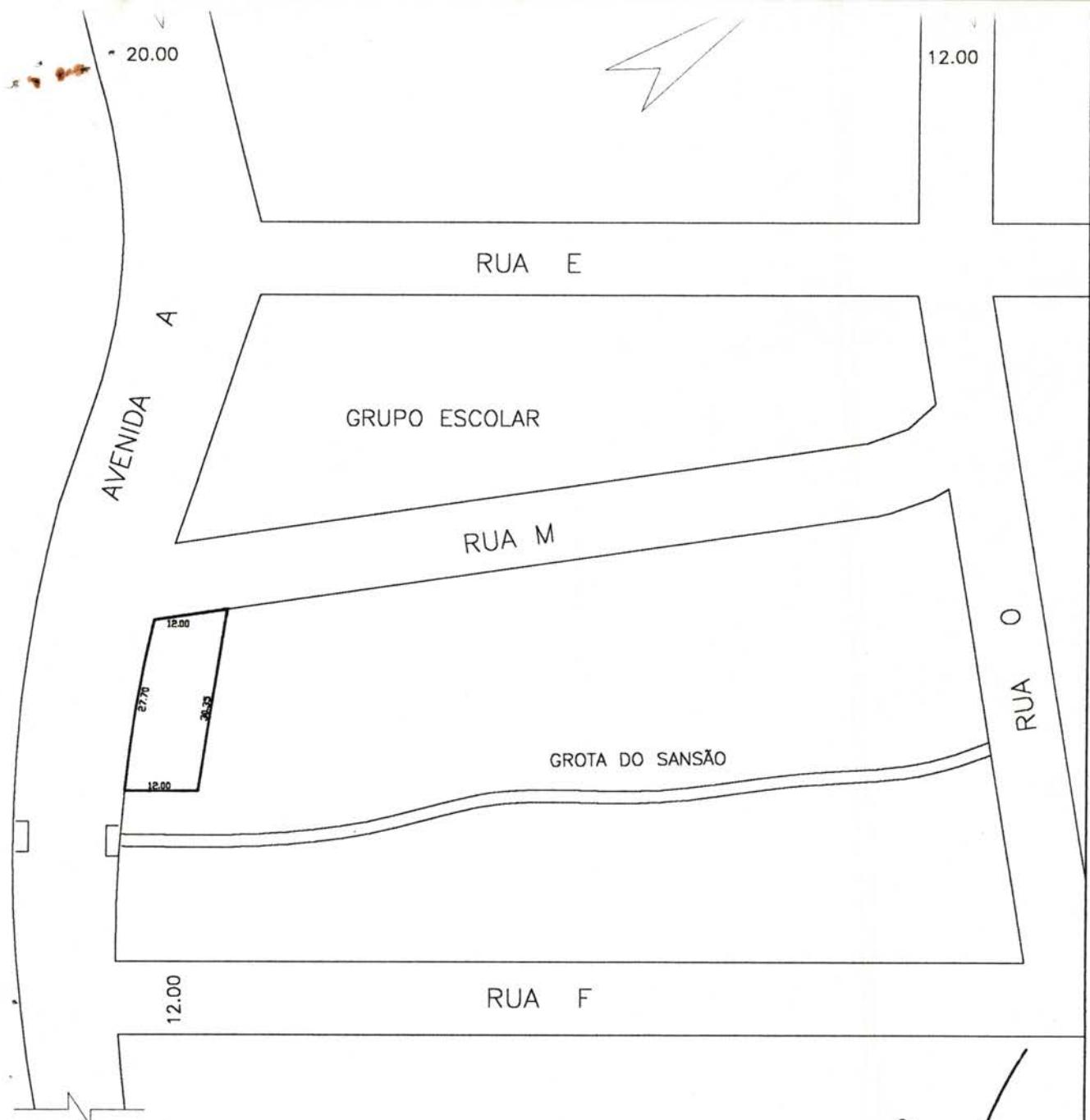
DESCRIÇÃO

Partindo do ponto definido pelos alinhamentos da Rua "M" e Av. "A", segue em direção NE, numa distância de 12,00m; daí, deflete à direita e segue em direção SE, numa distância de 30,35m; daí deflete à direita e segue em direção SO, numa distância de 12,00m; daí, deflete à direita e segue em direção NO, pela Av. "A", numa distância de 27,70m até o ponto onde originou esta descrição.

Este perimetro confina numa área de 350,00m².

Montes Claros, 20 de março de 2000


Davidson Caldeira Rocha
Crea 41.020/D-MG
Chefe Divisão de Engenharia e Projetos



PREF DE MONTES CLAROS

DIV. DE ENG. E PROJETOS

DAVIDSON CALDEIRA ROCHA

LEVANTAMENTO

GUSTAVO T.A. PIRES

CREA-10535/TD

CONTEM

CROQUI DE PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA

NO BAIRRO: VILAGE DO LAGO "I"

ÁREA - 350.00 m²

DESENHO

ERNANE EDSON

ESCALA

1/1000

DATA

MARÇO /2000

MONTES CLAROS

PREF. MUNICIPAL

ADM.TODOS POR M. CLAROS

PREF JAIRO A. VIEIRA

SEC. DE PLAN. E COORD.-SEPLAN

SEC. JOÃO H . RIBEIRO

ADJUNTO CELSO C. SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de Lei nº ____/2000, em tela “Autoriza a desafetação e doação de terreno.”

Enviada a proposição a esta assessoria, pelo Presidente da Câmara Municipal, passamos a emitir o seguinte parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Os Vereadores componentes da Comissão de Legislação Justiça e Redação, com certeza, emitiram o seu parecer com base nas disposições do art. 106 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica seguindo entendimento contido no art. 3º do projeto de Lei em destaque. No entanto, em toda época de eleições federais, estaduais e/ou municipais, surgem proibições para a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do município.

Dita proibição está contida no § 1º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal que dispõe, in verbis:

§1º - É vedada a doação ou venda simbólica de qualquer bem imóvel do município, no período de 6 (seis) meses que antecedem as eleições federais, estaduais e/ou municipais exceto quando se tratar de doações a entidades do Poder Público Federal ou Estadual, havendo comprovado interesse comunitário.

Assim sendo, o projeto de Lei em exame, pelo fato de Ter dado entrada em 11 de maio de 2000, está em desacordo com as disposições legais supra mencionadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de conformidade com o disposto no §1º do art 110 da Lei Orgânica Municipal, entendemos, data vénia, que a autorização por Lei pode ser concedida, mas a alienação do imóvel só após a realização das eleições, isto é, após cessar o impedimento legal.

Assessoria Jurídica, 26 de maio de 2000.

Manoel R. Silveira
Assessor Jurídico

LEI 2831
18.04.2000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.369.525/0001-79	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 17/03/1988	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILLAGE DO LAGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6 - SERVIÇOS SOCIAIS COM ALOJAMENTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA HUM	NÚMERO 38	COMPLEMENTO	
CEP 39400-000	BAIRRO/DISTRITO VILLAGE DO LAGO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 438.290.586-91	SITUAÇÃO ESPECIAL	VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	

PROVADO PELA: IN/SRF NO.: 54/98